

Maria do Socorro S. F. Bezerra<sup>1</sup>  
Nívea da Silva Pereira<sup>2</sup>  
Sofia Lerche Vieira<sup>3</sup>  
Universidade Estadual do Ceará

### Introdução

Este trabalho se detém sobre a profissão professor no Ceará Imperial, tomando como referência a legislação estadual de educação publicada neste período. É fruto do estudo “Política de Formação de Professores: a legislação como mapa”, iniciativa vinculada à investigação mais ampla intitulada “Política Educacional e Magistério: cenários históricos e contemporâneos da capitania do **Siará Grande**” (PEMAC).

Partindo do conjunto de 431 documentos identificados, iniciamos o processo de categorização, que consistiu em duas fases distintas: a seleção da legislação que versava sobre profissão docente, as quais resultaram em 284; a definição das categorias temáticas, quais sejam: concessão de direitos, provimento de cadeiras, estrutura e funcionamento, despesas e orçamentos, e ordenado/carreira. Estes encaminhamentos foram realizados utilizando um sumário remissivo<sup>4</sup> contendo as ementas da legislação.

Para termos a visão da distribuição da legislação educacional durante o período em estudo, produz um quadro quantitativo anual destes dispositivos por categorias, através do qual foi possível extrair uma amostra por década (início, meio e fim), observando os anos em que as categorias estavam contempladas. Tal procedimento metodológico resultou na seleção de 150 documentos compreendendo as décadas de 1830 a 1860. Finalizando esta etapa, através de uma amostra intencional e estratificada, escolhemos cinco fontes por década, procurando destacar uma de cada categoria, resultando numa amostra de 74 documentos.

À medida que prosseguíamos a leitura dessa legislação percebemos elementos importantes que ofereceram subsídios para a compreensão da política educacional na época: as intenções governamentais em relação aos direitos garantidos dos professores; os momentos em que ocorreu maior contratação desses profissionais; as despesas planejadas e/ou executadas no âmbito governamental; a evolução dos ordenados dos professores e as disparidades existentes nos níveis de ensino e em relação ao local de atuação. Estas, dentre outras constatações, representam achados significativos que compõem o corpo deste artigo.

A categorização, recurso metodológico fundamental para a análise documental, permitiu visualizar as lacunas e as ênfases da legislação estadual de educação durante o Império, bem como os momentos em que ela foi mais propícia às questões relativas aos professores.

O período Imperial compreende o momento da história brasileira a partir do processo de Independência até ao advento da República. Foi dividido em três momentos distintos: Primeiro Reinado (1822-1831), Período Regencial (1831-1840) e Segundo Reinado (1840-1888). Caracteriza-se por ser uma fase de iniciação política, ou seja, muitos procedimentos políticos de cunho legal iniciaram neste período, como destacamos: a Constituinte de 1824, a primeira lei da Educação de 1827, os relatos provinciais e as propostas de reformas. Contudo, é um período de barganha de poder em que o sentimento de independência coincidiu com de dependência, já que a Corte lusitana ainda continuava reinando o país<sup>5</sup>.

Foi neste momento histórico que houve os registros das primeiras escolas importantes como os Liceus e o Instituto de Educação. Estas instituições abrem caminho para a definição de uma identidade longamente perseguida pela política governamental de interesse das elites, conforme assinalado por Vieira (2002).

A educação nesta fase da história brasileira não era considerada como prioridade, e sim, privilégio de minorias. Os problemas já eram detectados e remediados por algumas tímidas idéias expressas na legislação, nos relatórios provinciais e nas reformas constituintes.

A educação cearense neste contexto, também apresentou aspectos de flagelo retratado em três situações distintas: inicialmente, apresentava o desenho da educação dos jesuítas; depois, uma preocupação em reproduzir o modelo da educação presente na sede do Reino<sup>6</sup>; seguida, posteriormente, da imagem desoladora da educação em termos estruturais e funcionais.

Um primeiro aspecto analisado refere-se ao provimento de cadeiras, ou seja, à criação de vagas para professores. A frequência do provimento de cadeiras demonstrava o crescimento da demanda escolar e, por conseguinte, implicava na admissão de novos mestres. Identificamos ao longo do nosso estudo dispositivos relativos ao tema, conforme poderá ser acompanhado no tópico a seguir.

## Provendo Cadeiras, Promovendo Política

A profissão docente não constituiu tema de interesse, pelo menos de forma explícita, na legislação imperial

analisada. Alguns elementos importantes foram identificados, a exemplo do provimento de cadeiras, que via de regra, poderia nos mostrar as exigências para ocupar as diversas cadeiras, ora em criação. Nada obstante, é importante salientar que as deliberações ocorriam em momentos de pressões políticas de deputados locais, conforme sinalizado por Vieira (2002).

A primeira Lei da Educação, datada de 1827, determinava a existência de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares que fossem necessários, resultando na criação de vagas para ocupar os cargos de professores. Este momento marca a emergência de uma prática recorrente na cultura local: a injunção política na contratação de professores. As décadas entre 1840 e 1860 concentram a maioria das criações de cadeiras ou medidas desta natureza. O período, que compreende a fase do Segundo Reinado, caracteriza-se pela hegemonia das oligarquias rurais tradicionais, fato importante que influencia a demarcação do quadro funcional da educação<sup>7</sup>.

No ano de 1844 foram criadas 17 cadeiras em diferentes locais da Província. Um aspecto que se sobressai na análise desses documentos refere-se à preocupação com a orientação metodológica do trabalho dos professores. A Resolução nº 333 ilustra esse encaminhamento:

*Art 2º Será a referida cadeira collocada no ponto d'esta cidade que seja mais favorável à freqüência dos alumnos tanto do interior, quanto da Prainha: será porém definitivamente transferida para a dita Prainha, logo que na antiga cadeira se pratique perfeitamente o método Lancaster.*

Os dispositivos transcritos revelam a prevalência na época do **método Lancaster** de ensino mútuo, bem como o cuidado em fortalecê-lo nos contextos educacionais da época, sobretudo no momento de ingresso de novos professores. Neste método os monitores eram nomeados para auxiliar os alunos enquanto os professores faziam a inspeção da sala.

É importante ressaltar ainda que as cadeiras criadas destinavam-se ao atendimento de públicos diferentes, como mostra o fragmento selecionado:

*Art Único. Fica creada na cidade de Aracaty, uma cadeira de língua francesa para o sexo masculino, com o ordenado annual de seiscentos mil réis (Resolução nº 419 de 25 de Agosto de 1847).*

*Artigo 1. Ficão creadas duas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino, uma na villa de S. Vicente*

das Lavras , outra na villa de Telha, e outra na de Canidé. (Resolução n° 760 de 8 de agosto de 1856).

Cabe o registro de que entre as décadas de 1840 e de 1850 foram criadas mais cadeiras para o sexo masculino do que para o feminino, fato condizente com a cultura patriarcal, então predominante.

A criação de cadeiras com fins políticos parece ser prática corrente no período imperial. Embora o Regulamento no. 738 de 2 de janeiro de 1855 definisse a realização de exame público como exigência para que o professor pudesse ocupar sua cadeira, ao que parece esse mecanismo era de alguma forma contornado, conforme ilustrado a seguir:

**Art 1. O actual professor de primeiras letras da cidade de Icó Antônio Joaquim dos Santos fica dispensado de vir a esta capital prestar o exame exigido pela última parte do artigo 39 do regulamento número 738 de 2 de janeiro de 1855, devendo fazel-o naquella cidade. (Resolução n° 771 de 21 de agosto de 1856).**

Há que se imaginar que naqueles idos a existência de recursos humanos qualificados na capital era exigua, o que se dizer então de sua presença noutros lugares. A dispensa da exigência de prestar o exame na capital facilitava o ingresso de professores sem o devido preparo.

Outro aspecto que se sobressai na legislação analisada refere-se à concessão de direitos, temática abordada no próximo tópico.

## Concessão de Direitos

A idéia de concessão de direitos diz respeito a benefícios assegurados aos professores no período imperial, a exemplo de licenças, gratificações e aposentadorias. No material analisado (74 documentos), este tema é abordado somente em 7 fontes. Das resoluções que compõem o conjunto da legislação analisada e que trata da concessão de direitos, mais da metade foi publicada no ano de 1858, cuja parte do conteúdo encontra-se explicitado na transcrição a seguir:

**Art. Único. O presidente da província, fica autorizado a conceder ao bacharel Leandro Chaves e Mello Ratisbona, lente da cadeira de língua nacional do Lyceo, três meses de licença, com ordenado para cuidar de sua saúde; e ao bacharel Herculano de**

Araújo Sales, lente substituto de geographia, seis meses de licença sem vencimentos, a contar da data em que expirar aquella, em cujo goso se acha. (Resolução nº855 de 30 de agosto de 1858)

O fragmento selecionado ilustra caso de concessão de gratificação, aquisição de direitos, licença com ordenado e aposentadoria. Cabe ressaltar que já em 1837 este era um direito assegurado aos professores, conforme indica a Lei nº 75 de 19 de setembro: “Fica aposentado o professor de primeiras letras desta cidade Joaquim Francisco de Paula, vencendo por inteiro o ordenado que percebe de seiscentos mil réis” (Artigo único).

Constataram-se também diferenciações nos direitos concedidos a professores interinos e a os professores vitalícios. Os dispositivos transcritos a seguir revelam essa distinção:

Art. Único. O presidente da província fica autorizado a conceder ao bacharel Leandro Chaves e Mello Ratisbona, lente da cadeira de língua nacional do Lyceo, três meses de licença com ordenado para tratar de sua saúde; e ao bacharel Herculano de Araújo Sales, lente substituto de geographia, seis meses de licença sem vencimentos, a contar da data em que expirar aquella, em cujo goso se acha. (Resolução nº 855 de 30 de agosto de 1858).

Os dados apresentados acerca dos direitos docentes no Ceará imperial, em particular aqueles que ressaltam a diferenciação entre os professores vitalícios e interinos, sinalizam uma situação de prestígio para poucos, principalmente para aqueles “adotados” pela política local. Hoje tal discussão toma outras dimensões que se esgota na constante busca do profissional pela vitaliciedade, ou seja, estabilidade. Os ordenados percebidos pelos professores nesse período histórico são outro aspecto emblemático desse processo, assunto detalhado na próxima sessão.

## Formação Versus Ordenado

As preocupações com os ordenados dos professores públicos da Província eram devidamente expressas em Resoluções até o final da década de 1850. Estas Resoluções se referiam a cadeiras específicas e em determinadas cidades ou vilas onde a demanda escolar demonstrava crescimento. As estruturas destas resoluções eram curtas, contendo apenas um artigo de caráter sucinto.

Os ordenados dos professores eram diferenciados em vários aspectos: recebiam seus ordenados de acordo com o tamanho do local onde exerciam seu magistério ou mais precisamente da demanda escolar; ou seja, professores da cadeira de “Grammatica Latina” da cidade de Sobral recebiam mais que os da Villa da Granja, lugarejo de menor porte. É o que permite depreender a leitura do artigo da Resolução nº 168 de 9 de Agosto de 1837 “Art. 1º O ordenado do Professor Publico da cadeira de Grammatica Latina da cidade de Sobral fica ellevado a seticentos mil reis.”

Esta disparidade de ordenados também incidia sobre os professores de primeiras letras, estes recebiam menos que os professores de cadeiras específicas como matemática, gramática, latim, dentre outras. Segue exemplo: “Art. 1º O ordenado do Professor Publico da cadeira de Grammatica Latina da cidade de Sobral fica ellevado a seticentos mil reis.” (Resolução nº 168 de 9 de Agosto de 1837).

Ao observarmos a legislação como um todo, podemos verificar que estas diferenças permaneceram até os meados da década de 1850, quando começou uma certa preocupação com um tipo de isonomia salarial entre os professores das cidades da Província que atuavam nos mesmos níveis de ensino. Esta preocupação pode ser observadas nos trechos das Resoluções:

*Art. Unico. Fica igualado d’ora em diante o ordenado dos professores de latim das cidades do Crato, Granja e Quixeramobim ao dos professores de latim das outras cidades da provincia: revogadas as disposições em contrario. (Resolução nº 767 de 14 de Agosto de 1856)*

*Art. Unico. Os professores de latim perceberão os mesmos ordenados, que percebem os professores de primeiras letras dos lugares, onde exercerem seu magisterio: revogadas as disposições em contrario. (Resolução nº 856 de 1º de Setembro de 1858).*

Em 1858 encontramos uma Resolução que representa o fim, em termos legais, das diferenças salariais entre os professores de primeiras letras e os de latim, marcando o início da isonomia entre categorias de professores públicos da Província do Ceará. Este período correspondia ao Segundo Reinado, momento em que o País e a Província atravessavam diversos conflitos e movimentos de insatisfação política.

É bem verdade que já havia uma certa idéia de desvalorização dos ordenados dos professores de primeiras le-

tras. Diferenças que ainda permeiam nosso atual sistema educacional. A cultura da diferença salarial seja entre níveis ou entre localidades, em âmbito legal fazia parte do propósito político, numa fase da história brasileira de transição entre Colônia e República, onde muitas decisões neste campo estavam sendo tomadas e o país tentava acompanhar as tendências externas, influências que mais cedo ou mais tarde vieram refletir na nossa educação local.

A equiparação dos ordenados entre níveis de ensino pode ser interpretada como o início de um processo de discussão acerca da questão da formação de professores, ainda que estas questões implicassem na elaboração orçamentária das províncias e dos municípios em parte, como veremos no próximo tópico.

## Orçamento Governamental – Ausência de Investimento na Formação Docente

A maneira como a educação estava disponível para a maioria da população definiu a forma de difundir os recursos destinados ao seu funcionamento, tendo em vista uma educação voltada para o segmento das elites. Ainda que a escola assistida pelo governo fosse gratuita, como anuncia a primeira lei da educação (LDB/1827), a população das camadas mais baixas não se sentia acolhida pela escola **elitizada**.

O ensino durante o período imperial ocorria de forma descentralizada, ação determinada a partir do Ato Adicional de 1834 que atribuiu às províncias a responsabilidade do ensino elementar e secundário<sup>8</sup>. Antes desta ação, verificamos a criação das Câmaras Municipais, cujas responsabilidades consistiam na inspeção de escolas de primeiras letras. A partir dessas iniciativas configura-se então, as atribuições nos níveis de governo do Império.

Ao observarmos o tema do financiamento na legislação das décadas analisadas verificamos que, até 1840, as leis aprovadas pelo presidente da Província sobre as despesas e orçamentos das diversas Câmaras Municipais apresentavam preocupação voltada para as despesas com alunos pobres, isentando o município da oferta da educação a população, como assinala o exemplo abaixo:

**Art. 1º. As despesas municipaes, e os impostos para ella necessários, no anno financeiro de 1845, se fixão na presente lei, a saber:**

**(...) Despesas ou supprimentos com alumnos pobres. (Lei nº 340 de 3 de Setembro de 1844)**

Considerando o conjunto da legislação analisada, nas décadas de 1840 e 1850, período que compreende o Segundo Reinado, observamos a existência da maior concentração de leis orçamentárias. A “Instrução Pública” nesta ocasião apresentava dispêndios com ordenados, gratificações dos professores públicos da província e despesas com materiais para as escolas, como mostra o exemplo em destaque:

### TITULO III – INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 1º. Ordenado a dez lentes do Lycêo, a oitocentos mil, oito contos de réis \_\_\_\_\_ 8:000\$000

§ 2º. Gratificação aos mesmos a duzentos mil reis, dous contos de reis \_\_\_\_\_ 2:000\$000

§ 12. Utensilios para as aulas de primeiras letras, dous contos de reis \_\_\_\_\_ 2:000\$000

(Lei nº 865 de 16 de Setembro de 1858)

Quando analisamos a legislação referente à categoria de ordenado e carreira observamos que estes dispositivos se apresentavam em forma de Resoluções isoladas, aprovadas quantas vezes necessárias durante o ano. Já as leis referentes aos orçamentos provinciais eram criadas uma vez no ano, os quais fixavam as despesas do ano anterior e orçavam as receitas para o ano o qual se iniciara. Nestas leis orçamentárias regia sobre vários aspectos da administração pública, como ao judiciário, transportes, Instrução Pública (educação), dentre outras.

Fica clara a ausência de uma política de financiamento para formação de professores na época, bem como qualquer iniciativa para tal ação. Não havia dispêndios com capacitação, nem a existência de valorização do magistério. Os investimentos relativos ao professor referem-se apenas às despesas com os ordenados, gratificações e incentivos. Estes incentivos, quando existentes, apresentam descompassos entre as categorias de professores, como já mencionado.

Um novo aspecto surge quanto à diferença salarial dos professores é a disparidade de gêneros, ou seja, professores ganhavam mais que professoras da mesma categoria<sup>9</sup>. Como registra os exemplos abaixo:

Art.1º O presidente da província é autorizado a despender no anno de 1845, a quantia de cento e vinte e três contos seiscentos e cincoenta e sete mil trezentos e trinta e dous reis. (423:657\$332 reis) distribuida da maneira seguinte:



## § 3. Instrução publica

Com professores de latim do interior da provincia, tres contos e setecentos mil reis \_\_\_\_\_ 3:700\$000

Com mestras de meninas de toda a provincia , um contos e quatrocentos mil reis \_\_\_\_\_ 1:400\$000

(Lei nº 343 de 3 Setembro de 1844) (Grifo nosso)

Encontramos, por tanto, indícios isolados de iniciativas voltadas para financiamento da educação, o que não indica ser uma política de financiamento, porém, identificamos fatores indiretos que, paulatinamente, vão contribuir para sua constituição.

## Formação de Professores no Ceará – Silêncios na Legislação Imperial

A amostra da legislação analisada relativo ao Ceará Imperial possibilitou conhecer aspectos relativos a profissão professor na época. Tivemos dificuldade para encontrar sinais que explicitassem o foco de nossa investigação: o que diz a legislação imperial sobre a formação de professores no Ceará? Em vários momentos tivemos a percepção de estarmos juntando pedaços, tentando encontrar facetas da política educacional voltada para o desenvolvimento da profissão docente.

Esta percepção acerca da legislação educacional do Império refere-se à descontinuidade dos temas, que enfatizam as demandas imediatas e os interesses político-elitistas de determinado ano ou década, como nas décadas de 1840 e 1850, em que encontramos maior concentração de registros legais relacionados à profissão docente.

No detalhamento da legislação foi possível perceber que os dispositivos não eram pensados e elaborados diretamente para favorecer a formação docente. Também constatamos a ausência de uma política de financiamento para educação e, mais especificamente de uma política voltada para a formação docente. O financiamento da educação era abordado em leis isoladas e esporádicas que versavam sobre os orçamentos de receitas anualmente esboçadas pelos Estados Provinciais.

A ausência de diretrizes focalizando a profissão docente aparece como uma marca do cenário educacional durante o Império. Contudo, vale registrar que as oscilações temáticas abordadas na legislação do período, ora com ênfase na criação de cadeiras, ora no estabelecimento de ordenados diferenciados, ora na definição de direitos, podem ser interpretadas como tentativas de implantação de uma política educacional atenta aos aspectos pertinentes à profissão docente.

## Referências Bibliográficas

VIEIRA, Sofia Lerche. **História da Educação no Ceará: sobre promessas, fatos e feitos**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

### Bibliografia Consultada

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil: 1930-1973**. 27. ed. Petropolis: Editora Vozes, 1978.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Política educacional no Brasil: introdução histórica**. Brasília: Plano Editora, 2003.

## NOTAS

1 msc2002@ig.com.br

2 niveauece@yahoo.com.br

3 sofialerche@yahoo.com.br

4 O sumário remissivo é produto do trabalho desenvolvido no sub-projeto “Política Educacional no Ceará: inventário de fontes de pesquisa”, iniciativa que integra o PEMAC.

5 Segundo Vieira (2002), o processo de Independência do país se deu de forma peculiar, diferente de outros países em ênfase na época como os Estados Unidos e Inglaterra cujo mesmo processo aconteceu de forma sangrenta através de lutas. No Brasil à frente do momento de Independência estava, justamente, o herdeiro do próprio trono lusitano.

6 Município Neutro (Cidade do Rio de Janeiro).

7 De acordo com (VIEIRA, 2002), estes segmentos se organizaram politicamente entre liberais e conservadores, havendo frações internas no âmbito entre os dois grupos, fatos que contribuíram para a constante permuta de governadores na época.

8 De acordo com (VIEIRA, 2002), o Ato Adicional de 1834 – a Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 – é um texto que, como o próprio nome diz, “faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos a Lei de 12 de Outubro de 1832”. Este documento apresenta disposições sobre as “assembléias legislativas provinciais”, concedendo-lhes amplos poderes sobre questões as mais diversas, inclusive, a educação.

7 De acordo com (VIEIRA, 2002), as diferenças entre gênero aconteciam não só nas escolas da Província do Ceará, como no resto do Brasil Império.